



LEI Nº 1.611, de
19 de DEZEMBRO de 1980

Dispõe sobre alterações do
Código Tributário Municipal
- Lei nº 1.201, de 26/10/70.

Proc. 364-W
Série: 56
Rubrica: A
Fl. 55

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 178, da Lei nº 1.201 - Código Tributário Municipal - de 26/10/70, os seguintes parágrafos:

Artigo 178 - ...

.....

- § 4º - A base de cálculo fixada na Tabela "A", Itens I e II, anexa a esta Lei, e o valor estabelecido nas estimativas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - serão, automática e concomitantemente, reajustados toda vez que for alterado o VALOR DE REFERÊNCIA (VR), de que dispõe a Lei Municipal nº 1.399, de 12.nov.75, fundamentada na Lei nº 6.250, de 29.abr.75.
- § 5º - O reajuste de valor mencionado no parágrafo anterior será extensivo aos contribuintes já cadastrados e lançados para o pagamento do imposto devido no exercício.
- § 6º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISS com base na receita bruta mensal pagarão, a título de taxa de expediente, cinco por cento (5%) sobre o VALOR DE REFERÊNCIA vigente, sempre que expedirem guia-recibo sem "movimentação econômica" sob a titulação de guia-NIL.
- § 7º - O mínimo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deverá ser calculado sobre a receita bruta mensal equivalente a dois (2) VALORES DE REFERÊNCIA (VR)."



LEI Nº 1.611, de
19 de DEZEMBRO de 1980

- fls. 2 -

Artigo 29 - O artigo 187, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 187 - A "Lista de Prestadores de Serviços" - (Decreto-Lei nº 834, de 08.set.69), a que se refere o artigo 177, da citada Lei nº 1.201, de 26.out.70, e as Tabelas anexas "A", "B", "C", "D" constituem parte integrante desta Lei."

Artigo 39 - As alíquotas das Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo artigo 258 e constantes da Tabela IV, anexa à Lei Municipal 1.201/70 - C.T.M., passam a vigorar com os seguintes valores:

II - CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU ASFALTAMENTO
(CC)

ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei,

por metro linear de

testada do terreno..... 0,070X

III - CONSERVAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS
(CGS)

ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei,

por metro linear de

testada do terreno..... 0,070X

IV - COLETA OU REMOÇÃO DE LIXO
(RL)

ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei,

por metro quadrado de

área construída..... 0,041X



LEI Nº 1.611, de
19 de DEZEMBRO de 1980

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 39 - ...

VI - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
(LP)

podderada pelo índice de valorização
apurado com observância das disposi-
ções do artigo 163, desta Lei,

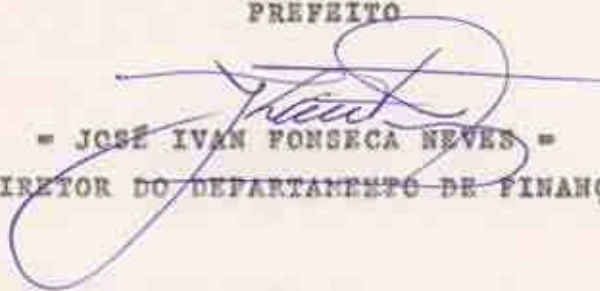
por metro linear de

testada do terreno..... 0,138%

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mes de
dezembro de 1 980.-


- ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES -
PREFEITO


- JOSÉ IVAN FONSECA NEVES -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIV.



- SÉRGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO -
PROCURADOR JURÍDICO
RESPONDENDO PELO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



TABELA " A "

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

Prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (em função da natureza do serviço ou de outros fatores, nestes não considera da quantias pagas a título de remuneração ou salário de trabalho de empregado.

<u>ORDEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u> (Múltiplos do Valor de Referência-VR)	<u>ALÍQUOTA</u> % sobre o Valor de Referência VR.
I - CATEGORIAS			
<u>CATEGORIA 1</u>			
1.0	Médicos	9,0	3
1.1	Veterinários e dentistas	7,2	3
1.2	Psicólogos, fonoaudiólogos e outros	7,2	3
1.3	Protéticos (prótese dentária)	3,6	3
1.4	Enfermeiros, massagistas e outros	3,6	3
<u>CATEGORIA 2</u>			
2.0	Engenheiros civis, arquitetos, urbanistas, projetistas	9,0	3
2.1	Calculistas ou desenhistas técnicos	5,4	3
2.2	Agrônomos	7,2	3
2.3	Agrimensores ou topógrafos	5,4	3
2.4	Decoradores, paisagistas e congêneres	5,4	3
2.5	Escultores ou pintores artísticos	7,2	3
<u>CATEGORIA 3</u>			
3.0	Advogados	7,2	3
3.1	Solicitadores ou provisionados	3,6	3
3.2	Auditores, economistas e outros	7,2	3



TABELA "A"

<u>ORDEN</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u> (Múltiplos do Valor de Referência-VR)	<u>ALÍQUOTA</u> % sobre o Valor de Referência VR:
3.3	Contadores (nível universitários)	7,2	3
3.4	Técnicos em contabilidade	5,4	3
3.5	Guarda-Livros ou provisionados	3,6	3
3.6	Peritos ou avaliadores	5,4	3
3.7	Tradutores, interpretes, juramentados e outros	5,4	3
<u>CATEGORIA 4</u>			
4.0	Agentes de propriedade industrial, artística ou industrial	5,4	3
4.1	Corretores de imóveis e outros	3,6	3
4.2	Representantes autônomos de estabelecimento comercial ou industrial	3,6	3
4.3	Profissionais que emprestem sua habilitação legal à pessoa física ou jurídica	5,4	3

OBS.: Os titulares autônomos de profissão liberal, relacionados nas Categorias 1, 2 e 3 desta Tabela, poderão ter a redução de 50% (cinquenta por cento) no lançamento, desde que provem não contar dois anos de exercício profissional.

II - ARTÍFICES E AFINS

1.0	Barbeiros (execução de serviço a domicílio ou na própria residência)	1,8	2
-----	--	-----	---



TABELA "A"

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Pres. 364-10 R. 60
 Sec. 61
 Notar. A

d. 11/11

<u>ORDEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u> (Múltiplos do Valor de Referê- rência-VR)	<u>ALÍQUOTA</u> % sobre o Valor de Referência VR.
1.1	Cabelereiros, manicures, pedicures e congêneres (execução de serviço a domicílio ou na própria residência)	3,6	2
1.2	Alfaiates, modistas, cos- tureiras ou costureiros e congêneres (quando o material, salvo o avia- mento, for fornecido pa- lo usuário de serviço e a execução se fizer a domicílio ou na própria residência)	1,8	2
1.3	Tintureiros ou lavadores de roupa (quando a execu- ção do serviço for a do- micílio ou na própria re- sidência)	1,8	2
1.4	Lavadores, lubrificado- res de veículos (idem)	1,8	2
1.5	Datilógrafos, estenógra- fos, secretários e seme- lhantes	3,6	2
1.6	Encadernadores de livros, revistas e outros (idem)	1,8	2
1.7	Elaboração, cópia ou re- produção de plantas, de- senhos e documentos (idem)	3,6	2
1.8	Eletricistas licenciados	3,6	2
1.9	Vendedores de bilhetes de loteria	1,8	2



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA "A"
 Proc. 304-W n.6)
 Segs: 62
 Rubrica:

d. 11/11

<u>ORDEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u> (Múltiplo do Valor de refe- rência-VR)	<u>ALÍQUOTA</u> % sobre o Valor de Referência VR.
1.10	Consertadores de joias, relógios, rádios, televisores, máquinas e outros aparelhos (quando não fornecer o material e fixer o serviço a domicílio ou na própria - residência)	3,6	2
1.11	Pequenas obras ou serviços específicos, executados por artífices sem relação de emprego ou sub-empregada, tais como: pedreiro, carpinteiro, eletricitista, encanador, funileiro, encerrador, pintor e outros de construção civil	2 a 20	2

OBS.: Responderá solidariamente pelo pagamento do imposto de prestação de serviços o proprietário do imóvel, no caso de não ser mencionado o nome e respectivo endereço do responsável pela execução da obra.



TABELA " B "

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

(correlata com a Tabela "A")

Prestação de serviços em regime de empresa ou estabelecimento (em função da natureza de serviços ou de outros fatores similares)

<u>ORDEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
	I - EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE EXECUTAM SERVIÇOS INDEPENDENTES A PROFISSÕES LIBERAIS E AFINS	I sobre a Receita Bruta Mensal
1.1	Laboratórios ou análises, de radiografias ou radiocospia, de eletricidade médica ou congêneres	2
1.2	Hospitais, clínicas médicas, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, bancos de sangue, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres	2
1.3	Estabelecimentos de duchas, massagens, ginásticas, banhos e congêneres	2
1.4	Escritórios de advocacia, de contabilidade, de auditoria, de peritagem, avaliação e afins	3
1.5	Escritórios de engenharia, de planejamento, aerofotogrametria e outros	3
1.6	Escritórios de despachantes e/ou auto-escolas	3
1.7	Escritórios de cobrança em geral, inclusive de direitos autorais	3
1.8	Estabelecimentos de distribuição e venda de bilhetes de loterias	3
1.9	Estabelecimentos de tinturaria e lavagem de roupas e outras peças de vestuário	2



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA " B "

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

(correlata com a Tabela "A")

ORDENDISCRIMINAÇÃOALÍQUOTA

I - EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES
QUE EXECUTAM SERVIÇOS INE-
RENTES A PROFISSÕES LIBE-
RAIS E AFINS

% sobre a
Receita Bru-
ta Mensal

1.10	Estabelecimentos de execução de serviços de administração, relativos a instalações elétricas	2
1.11	Serviços por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil e de terraplenagem	2
1.12	Serviços por administração, empreitada ou sub-empreitada, de demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres	2
1.13	Serviços de locação de tratores para aração de terras e outros trabalhos agrários	2
1.14	Serviços de florestamento e reflorestamento	2
1.15	Serviços de raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização de prédios, lustração de bens móveis, limpeza de bens imóveis e outros	2
1.16	Serviços de consertos ou reparos (exceto o preço de fornecimento de material pelo prestador de serviço ou pelo beneficiário) de: aparelhos eletrodomésticos, de mecanografia, aferidores, medidores, aparelhos de televisão, rádio, laboratórios e gabinetes de ciências, de veícu	2



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Prop. 364-4 FL. 64
 85
 A

TABELA "B"

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

(correlata com a Tabela "A")

ORDEN

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA

I - EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE EXECUTAM SERVIÇOS INERENTES A PROFISSÕES LIBERAIS E AFINS

3 sobre a Receita Bruta Mensal

1.16	los, de máquinas e de outros aparelhos	3
1.17	Postos de assistência a veículos, a máquinas e congêneres, inclusive lavagem, lubrificação, conservação, manutenção e outros serviços	3
1.18	Serviços de recauchutagem ou regeneração de pneumáticos e congêneres	3
1.19	Serviços de recondicionamento de motores em geral, pintura de objetos não destinados à comercialização	3
1.20	Serviços de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou a industrialização	3
1.21	Serviços de paisagismo ou decoração	3
1.22	Serviços de colocação de tapetes, cortinas, enfeites de recintos e outros	3
1.23	Serviços de cópia de documentos e outros papéis, plantas, desenhos (por qualquer processo)	3
1.24	Serviços de distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tape"	3
1.25	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação	3



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Livro 364-00 p. 65
 66
 A

TABELA " B "

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)
 (correlata com a Tabela "A")

d.f./11/80

ORDEM

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA

I - EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES
 QUE EXECUTAM SERVIÇOS INE-
 RENTES ÀS PROFISSÕES LIBE-
 RALS E AFINS

2 sobre a
 Receita Bru-
 ta Mensal

1.25	... ampliação, cópias fotogrâfi- cas, cópias e reprodução de "vi- deo-Tape" para televisão, estú- dios fonográficos de gravação de sons e ruídos, dublagem e mixa - gem sonora	3
1.26	Serviços de composição gráfica , litografia, fotoligrafia e ou- tros	3
1.27	Serviços de encadernação de li- vros, revistas e outros	2
1.28	Estabelecimentos de barbeiro, ca- belereiro, alfaiate, costureira e outros	2
1.29	Institutos de beleza e/ou inclu- sive serviços de manicure, pedi- cure e congêneres	3
1.30	Guarda, tratamento e amestramen- to de animais	3
1.31	Taxidermistas	3
1.32	Empresas funerárias	2



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Pres. 364-W
 Assessor 67
 Rubrica: A
 66

TABELA "C"

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

Prestação de serviço em regime de empresa ou estabelecimento (em função da natureza do serviço ou de outros fatores similares)

<u>ORDEN</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
	I - EMPRESAS E ESTABELECEMENTOS PERTINENTES A SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONGÊNERES	I sobre a Receita Bruta Mensal
1.0	Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de passageiros, com sede ou agência no Município, e com o emprego de veículos de tração motor (ônibus, taxis, peruas e outros)	3
1.1	Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de carga, com sede ou agência no Município, e com o emprego de veículos de tração a motor (caminhões, camionetes, carretas e outros)	3
1.2	Serviços de transporte de passageiros em veículos motorizados (taxis) ou de tração animal (charretes), conduzidos pelo proprietário ou seu responsável:	
	IMPOSTO, por veículo	3
1.3	Serviços de transporte de carga em veículo de tração animal (carroças e outros)	2
	II - EMPRESAS E ESTABELECEMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTRA NATUREZA, ALÉM DAS CITADAS NAS DEMAIS TABELAS	
1.0	Locação de bens móveis de qualquer natureza (casa de bicicletas, máquinas ou aparelhos mecanográficos e outros)	3
1.1	Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem (posto de guarda de automóveis, garagem e outros)	3



GUARATINGUETÁ - SP

ORDEM

TABELA "C"

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Pres. 364-W
 Mayor 68
 V. 67

[Handwritten signature]

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA

IX - EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTRA NATUREZA, ALÉM DAS CITADAS NAS DEMAIS TABELAS

I sobre a Receita Bruta Mensal

1.2	Hospedagem de hotéis, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando incluído no preço da diária ou mensalidade:	
	a) quando o faturamento mensal for igual ou inferior a CR\$100.000,00	3
	b) quando o faturamento mensal for superior a CR\$100.000,00 e igual ou inferior a CR\$250.000,00	2
	c) quando o faturamento mensal for superior a CR\$250.000,00	1
1.3	Hospedagem em pensões e congêneres, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando incluído no preço da diária ou mensalidade	2
1.4	Armazéns-gerais, armazéns-frigoríficos, silos e congêneres	2
1.5	Depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços correlatos, serviços de carga e descarga, arrumação e guarda dos bens depositados	3
1.6	Administração de bens móveis ou imóveis ou de negócios, inclusive consórcios, fundos-mútuos e outros	3
1.7	Estabelecimentos ou escritórios de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio e de compra e venda de bens móveis e imóveis, excluídos os de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários, que dependam de autorização federal	3



GUARATINGUETÁ - SP

 Proc. 364-W Fl. 68
 Livro: 69
 Rubrica: A

TABELA "C"

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

d. l. l. l.
ORDEMDISCRIMINAÇÃOALÍQUOTA
 II - EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 OUTRA NATUREZA, ALÉM DAS CI-
 TAS NAS DEMAIS TABELAS

 % sobre a
 Receita Bru-
 ta Mensal

1.8

 Estabelecimentos ou escritórios de
 propaganda e publicidade, inclusi-
 ve planejamento de campanhas ou sis-
 temas regulares de publicidade, ela-
 boração de desenhos, textos e demais
 materiais publicitários (exceto sua
 impressão, reprodução ou fabricação)
 e a divulgação de tais desenhos, tex-
 tos ou outros materiais publicitá-
 rios, por qualquer meio apto a tor-
 nã-los acessíveis ao público, por
 transmissão telefônica, radiofônica
 ou televisionada, e sua inserção em
 jornais, periódicos ou livros

3

1.9

 Estabelecimentos, escritórios ou pro-
 prietários que cedam locais para
 propaganda, publicidade e outros

3

1.10

 Estabelecimentos ou escritórios de
 organização, programação, planeja-
 mento e consultoria técnica, finan-
 ceira ou administrativa, e de avali-
 ação de bens, de mercadorias e ris-
 cos, e laboratórios de análises e
 serviços congêneres e similares

3

1.11

 Estabelecimentos de ensino ou cur-
 sos de qualquer grau ou natureza -
 (exceto instituições educacionais
 amparadas com imunidades tributárias,
 por dispositivos constitucionais),
 desde que previamente autorizadas
 pela autoridade competente

2



GUARATINGUETÁ - SP

ORDEN

TABELA " C "

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 364-4
 70
 m. 69
 *

Handwritten signature

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA

II - EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTRA NATUREZA, ALÉM DAS CITADAS NAS DEMAIS TABELAS

X sobre a Receita Bruta Mensal

1.12

Estabelecimentos ou escritórios de serviços pessoais de qualquer natureza, inclusive de recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de obra, quer de empregados de estabelecimento, quer de empregados ou trabalhadores avulsos por ela contratados para o fim específico:

- a) quando o faturamento mensal for inferior a CR\$100.000,00 3
- b) quando o faturamento mensal for superior a CR\$100.000,00 e inferior a CR\$500.000,00 2
- c) quando o faturamento mensal for superior a CR\$500.000,00 e inferior a CR\$2.000.000,00 1
- d) quando o faturamento mensal for superior ou igual a CR\$2.000.000,00 0,8

1.13

Estabelecimentos ou escritórios de processamento de dados, por sistemas ou com utilização de equipamento eletrônico:

- a) quando o faturamento mensal for inferior a CR\$100.000,00 3
- b) quando o faturamento mensal for superior a CR\$100.000,00 e inferior a CR\$500.000,00 2
- c) quando o faturamento mensal for igual ou superior a CR\$500.000,00 1



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA " D "

(ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Prop. 364-W II 70
 Reg. 71
 Rubrica: J

Prestação de serviço por indivíduos, empre-
 sas ou agências que explorem diversões pú-
 blicas ou quaisquer outras recreações

<u>ORDEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
	I - SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS	I sobre a Receita Bruta Mensal
1.0	Cinema	10
1.1	Parques de diversões	10
1.2	Círcos	10
1.3	Teatro	10
1.4	Filhães	10
1.5	Boliches	10
1.6	Jogos carteados permitidos em associa- ções, agremiações, clubes ou socieda- des recreativas e outros, que possui- rem alvarás expedidos pela autoridade policial	10
1.7	Outros jogos e diversões permitidos	10
1.8	Cabarês, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres (exceto o forneci- mento, no recinto, de bebidas, alimen- tos e outras mercadorias sujeitas ao Imposto sobre a Circulação de Mercade- rias (ICM)	10
1.9	Baliles e outras reuniões públicas:	
	1.9.0 - com cobrança de ingresso	5
	1.9.1 - sem cobrança de ingresso (taxa fixa, por estimativa)	5
1.10	Execução ou fornecimento de música , por executantes individuais ou con- juntos, ou transmitidos por processo mecânico, elétrico ou eletrônico	3
1.11	Auditórios, exposições e congêneres:	
	a) com cobrança de ingresso	3
	por dia	3
	por mes	3
	por ano	3
	b) sem cobrança de ingresso taxa fixa por estimativa	3



TABELA "D"
 (ANEXA À LEI Nº 1.611/80)

[Handwritten signature]

ORDEM

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA

I - SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

3 sobre a
 Receita Bru
 ta Mensal

1.12

Competições esportivas ou de destre
 za física ou intelectual, inclusive
 as realizadas em auditórios de esta
 ções de radiofonia ou televisão e
 congêneres:

a) com a cobrança de ingresso

3

b) sem a cobrança de ingresso

taxa fixa por estimativa

3

1.13

Agências de turismo, passeios e excu
 rões, guias turísticos e interpretes

3

1.14

Organização de festas e bufetes(exce
 to o fornecimento de alimentos e be
 bidas, sujeitos ao Imposto sobre a
 Circulação de Mercadorias (ICM)

10

1.15

Organização de feiras de amostras,
 congressos e congêneres

3